

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, em reunião ordinária, de forma virtual, no dia 07 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.889, de 4 de janeiro 2021, que, entre outras medidas, determina: "Art. 8º Fica alterado o caput do art. 43 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue: 'Art. 43. Os Conselhos Municipais **poderão realizar suas atividades por meio remoto, na forma definida por Regimento Interno.**' (NR)", isto é, não impõe que as reuniões sejam realizadas apenas de forma virtual.

CONSIDERANDO o indicativo da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério Público Estadual para observação do Decreto supracitado.

RESOLVE:

1. Cada instância do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), a saber: - Conselhos Locais de Saúde (CLS's); - Conselhos Distritais de Saúde (CDS's); - Conselhos Gestores; - Comissões Temáticas; Comissões Executivas; Plenário e Núcleo de Coordenação do CMS/POA – Deverão definir o formato de suas reuniões, em reunião com essa pauta, e a deliberação com a ata, deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal de Saúde para formalização e conhecimento. Isto é, virtuais ou presenciais, bem como estabelecer o seu calendário.

a) Os CDS's que optarem por manter as suas reuniões virtuais, devem demandar acompanhamento da Secretaria Executiva do CMS/POA, pactuado um CALENDÁRIO DE REUNIÕES, observando que as reuniões devem ocorrer, preferencialmente, após as 18 horas e exceto nas quintas-feiras, em virtude das Plenárias do CMS/POA, de acordo com que segue:

1º) O Núcleo de Coordenação Distrital de Saúde deverá encaminhar a listagem com a composição de seu Plenário (indicações dos CLS) até 24 horas antes da sua reunião.

2º) As reuniões virtuais devem ter duração de até 2(duas) horas.

3º) A sala virtual será aberta 05 minutos antes do início da reunião, assim, iniciará com qualquer quorum e serão organizadas pelo Assessor Técnico e/ou Assessora de Comunicação do CMS/POA.

4º) As reuniões virtuais serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Distrital de Saúde, via e-mail, com cópia para o cms@portoalegre.rs.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, constando a pauta da reunião.

5º) Será encaminhado pelo CMS/POA, em até 24 horas antes de cada reunião, um link para participação da reunião virtual.

6º) Para ingressar na sala virtual será obrigatório a abertura da câmera para a identificação e cada vez que exercer o direito de voz ou de voto.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

7º) Para participar da reunião é obrigatório o uso de fone de ouvido e o microfone só deve ser ligado quando for chamado/a e sua inscrição pela coordenação da mesa.

8º) A gravação da reunião no aplicativo utilizado tem a finalidade de posterior registro e será descartada após a consolidação da respectiva ata.

9º) Serão computadas as presenças dos/as Conselheiros/as, sendo que, em caso de ausência, as justificativas devem ser encaminhadas por escrito, via e-mail, até 2(dois) dias úteis, conforme descrito no Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde.

10º) As reuniões virtuais obedecerão a uma pauta elaborada pelo Núcleo de Coordenação Distrital, que constará de:

I. Informes do Núcleo de Coordenação Distrital e do CMS/POA;

II. Apresentação da pauta;

III. Debate ou Esclarecimento da Pauta;

IV. Informes dos/as Conselheiros/as e participantes.

V. A deliberação, se houver, será através de voto, computado nominalmente.

2. Dar continuidade à recomposição dos Plenários dos Conselhos Distritais de Saúde (CDS), para fins de novas eleições, as quais devem ter acompanhamento da Secretaria Executiva e/ou Núcleo de Coordenação do CMS/POA;

a) Os Conselhos Locais de Saúde (CLS), que se mantiveram ativos entre 2020-2022, isto é, com a Coordenação Local eleita e, de alguma forma, se reunindo e acompanhando as atividades da sua Unidade de Saúde, devem formalizar ao respectivo CDS por e-mail ou ofício ou ata de reunião, a indicação de seus representantes, conforme dispõe o Regimento Interno do CDS;

b) Os Conselhos Locais de Saúde, que não se mantiveram ativos entre 2020-2022, deverão realizar uma reunião chamado pelo Conselho Distrital de Saúde em acordo com a coordenação da US, com o fim de escolher devem formalizar ao respectivo CDS por e-mail ou ofício ou ata de reunião, a indicação de seus representantes (dois usuários titular e suplente e 01 trabalhador), conforme dispõe o Regimento Interno do CDS;

c) A Gerência Distrital poderá encaminhar a indicação de representantes do segmento gestor/prestador somente das Unidades de Saúde, que tenham indicado representantes dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores em saúde, observando o que dispõe o Regimento Interno do CDS.

3. Recomendar aos Conselhos Locais de Saúde que indiquem os/as trabalhadores/as, que tenham vínculo e conhecimento do território-população da sua Unidade de Saúde, como, por exemplo Agentes Comunitários/as de Saúde (ACS).

- 4.** Alertar que, conforme legislação municipal, os representantes dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores não podem estar investidos de cargo em comissão (cc) ou exercendo cargo eletivo (ser conselheiro tutelar, por exemplo) ou ser conselheiro em outro Conselho Municipal.
- 5.** Revogar a Instrução Normativa nº 01/2022.

Reunião Ordinária Virtual

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre